

Raimundo Honório Moreira — Agravada: União Federal.
 Nº 17.514 — D. F. — Agravantes: Antônio Simões da Costa e sua mulher — Agravada: União Federal.
 Nº 17.515 — D. F. — Agravante: Bertha Rhink D'Almeida — Agravado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Apelações Cíveis

Nº 12.310 — S. P. — Recorrente *ex officio*: Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional — Apelante: Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha — Apeladas: A mesma e Fazenda Nacional.
 Nº 12.330 — S. P. — Apelante: Laminiação Nacional de Metais S. A. — Apelada: Fazenda Nacional.
 Nº 12.331 — D. F. — Apelante: Manuel de Freitas Guedes — Apelada: União Federal.
 Nº 12.332 — S. P. — Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, *ex officio* — Apelante: Modas A Ex-

posição Clipper S. A. — Apelados: I. A. P. I. e Modas A Exposição Slipper S. A.
 Nº 12.347 — D. F. — Recorrente *ex officio*: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública — Apelantes: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Carregas, Henrique Danenberg Filho e outros — Apelados: Os mesmos.
 Nº 12.353 — D. F. — Recorrente *ex officio*: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública — Apelantes: Lóide Brasileiro (P. N.) — Novo Mundo, Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — Apelados: Os mesmos.
 Nº 12.357 — D. F. — Apelantes: Aníbal Vieira Júnior e outros — Apelada: União Federal.
 Nº 12.362 — D. F. — Apelante: Olga Alacid Parasoll — Apelada: União Federal.
 Nº 12.363 — D. F. — Apelante: Romeo Belmonte Estivallet e outros — Apelado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

previsão desta para que esteja atendido o preceito constitucional.

II — Ademais, como salientou o eminente Relator da Apelação, a fls. 575:

“Tornou-se pacífica a jurisprudência, deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal a respeito da legalidade da taxa de previdência social, aumentada de 2 para 4%.

III — O assunto debatido nos autos, referente ao aumento da taxa de previdência social de 2 para 4%, é assaz conhecido do E. Tri-

bunal, não exigindo, assim, outras maiores considerações.

IV — Isto pôsto, e invocando a jurisprudência do Excelso Pretório no tema em debate, pedimos e esperamos o não provimento do Recurso interposto a fls. 580, caso este venha a merecer conhecimento.

V — Com o costumeiro acerto, dirá, ainda, a douta Procuradoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador-Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma

Resumo da Ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 do mês de julho de 1959.

Presidente: Ministro Astolfo Serra.
 Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Rômulo Cardim e Pires Chaves, este último substituindo o Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima que se encontra em gozo de licença.

Compareceu em virtude de convocação o Exmo. Sr. Ministro Delio A. Maranhão.

O Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto deixou de comparecer por motivo justificado.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo nº 957-59.
 Relator: Ministro Pires Chaves.
 Revisor: Ministro Delio Maranhão.
 Recorrente: Fábrica de Balas e Doces Ltda.

Recorrido: José Gonçalves Chaves.
 Recurso de revista de decisão da 14ª J.C.J. do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo nº 1.025-59.
 Relator: Ministro Delio Maranhão.
 Revisor: Ministro Astolfo Serra.

Recorrente: Oswaldo Bitencourt Franca.

Recorrido: José Monteiro de Campos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Após o julgamento retirou-se da sessão o Senhor Ministro Delio A. Maranhão.

Processo nº 306-59.
 Relator: Ministro Pires Chaves.

Agravante: Cia. de Tecidos Paulista.

Agravado: Paulino Moura da Silva.

Agravo de Inst. de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo nº 3.902-58.

Relator: Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Ministro Rômulo Cardim.

Recorrentes: Irmãos Ravagnani e Irmãos Recco Ltda.

Recorridos: Belmiro Felipe da Costa e outros.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Senhor Ministro Mário L. de Oliveira, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo nº 4.251-58.

Relator: Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente: Manoel Augusto Marques da Costa.

Recorrida: Cia. de Indústria, Comércio de Materiais e Agricultura (CICMA).

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo nº 257-59.
 Relator: Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
 Recorrente: H. Martins & Cia. Limitada.

Recorrido: Alceniz dos Santos.

Recurso de revista de decisão da 1ª J.C.J. de Santos.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar as nulidades argüidas; no mérito, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor de ação, vencido o Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Processo nº 408-59.

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.

Recorrente: Fiação Extra-Fina de Algodão S. A.

Recorrida: Ana Coelho.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo nº 437-59.
 Relator: Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.

Recorrente: João Elias Sobrinho.

Recorrida: Tecelagem de Sêda de Algodão de Pernambuco S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo nº 262-59.

Relator: Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente: Fábrica de Pinçú Tupi Ltda.

Recorrido: Waldemar de Abreu.

Recurso de revista de decisão da 2ª J.C.J. de São Paulo.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Senhor Ministro Mário L. de Oliveira, dar-lhe provimento para mandar que a MM. Junta julgue os embargos, por tempestivo.

Processo nº 463-59.

Relator: Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente: Enock Fonseca Nunes.
 Recorrido: Humberto Emanuel Campelo.

Recurso de revista de decisão da 2ª J.C.J. do Salvador.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo nº 505-59.

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.

Recorrente: Valentim de Andréa.
 Recorrido: J. Gomes & Cia.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Caldeira Neto para participar da votação. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Astolfo Serra, não-

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor
 Alcêu Barbêdo

PARECERES

Nº 27.204 — RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.624 — DISTRICTO FEDERAL

Recurso improcedente.

Recorrente: Viação Cometa S. A.
 Recorrido: V. Acórdão de fls. 41.

Egrégio Supremo Tribunal Federal

I — O não conhecimento da impetração decorreu da circunstância de que, tendo a recorrente mera situação de terceiro nos autos, não sendo, assim, parte no mandado, não lhe assistia possibilidade de requerer segurança para o efeito de exato cumprimento de um mandado em que não foi impetrante.

II — Assim, e invocando os fundamentos do V. Acórdão recorrido, pedimos e esperamos do Excelso Pretório a sua confirmação.

III — Com o costumeiro acerto dirá, ainda, a douta Procuradoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador-Geral da República.

Nº 27.205 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.547 — DISTRICTO FEDERAL

Pessoal pago pela Verba 3 Pleiteadas indevidamente vantagens exclusivas dos que ocupam funções de caráter permanente.

Recorrentes: Francisco Fernandes de Queiroz e outros.

Recorrida: União Federal.

I — A situação focalizada nos autos, como assinalamos a fls. 71, diz respeito a pessoal pago pela Verba 3, na condição de empregados no Serviço Nacional de Tuberculose e no Serviço Nacional de Lepra.

Insistem os recorrentes no reconhecimento do direito à percepção de abono de emergência, salário-família e repouso semanal remunerado, tudo, segundo o alegado, na forma do disposto nos artigos 18 e 28 da Lei nº 1.765, de 18-12-52.

II — O art. 18, do diploma invocado pelos recorrentes somente garante o pagamento das vantagens referentes ao pessoal pago pela Ver-

ba 3 quando ocupem funções de caráter permanente.

Ora, os demandantes não fizeram a indispensável prova de que as funções por eles exercidas preenchem o requisito legal em apreço.

III — Não merecem, portanto, reparo os fundamentos da M. Sentença de fls. 50-53, confirmados pelo V. Acórdão recorrido, sendo de salientar o seguinte trecho, constante da mesma decisão de primeira instância, *verbis*:

“E o magistrado, desconhecendo a natureza de suas funções e o título de suas admissões, não pode proclamar o direito postulado, pelo simples fato de que os AA. são pagos pela Verba 3. Era necessário, ainda, que eles demonstrassem o exercício de função de caráter permanente. Houve, nesse sentido, simples alegação, sem que, entretanto, fossem mencionadas as funções que ocupam, em cada um dos serviços relacionados na petição inicial. Trata-se, na espécie, de requisito substancial ao reconhecimento dos benefícios pleiteados.”

III — Assim, e invocando o pronunciamento da douta Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos do Excelso Pretório o não provimento do Recurso de fls. 81, caso este venha a merecer conhecimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

Nº 27.206 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.888 — DISTRICTO FEDERAL

Taxa de Previdência Social. Constitucionalidade da sua majoração. Jurisprudência pacífica dos Tribunais.

Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma.

Recorrida: União Federal.

Egrégio Supremo Tribunal Federal

I — Inexiste a alegada contrariedade ao art. 141, § 34, da Constituição.

A majoração da taxa de previdência social, prevista na Lei nº 2.250, de 30 de junho de 1954, é constitucional, como bem assinala o douto prolator de primeira instância; o Orçamento não consignava, expressamente, o dado percentual da incidência da taxa, bastando a

garam acolhida do mesmo, e os Senhores Ministros Mário L. de Oliveira, revisor, e Pires Chaves, deram-lhe provimento. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Jorge de Moraes. Processo nº 868-59.
Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.
Recorrente: Júlio Gallo.
Recorridos: Henrique Gonçalves e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Caldeira Neto para participar da votação. A Turma, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Astolfo Serra, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação, e os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira e Pires Chaves, negaram acolhida ao mesmo.
Processo nº 870-59.
Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.
Recorrentes: José Zambotti e outros.
Recorrido: Weston do Brasil Sociedade Anônima Indústria e Comércio.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Processo nº 323-59.
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Corcume Franco Brasileiro S. A.
Recorrido: Manoel Antônio Teixeira e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim.
Processo nº 339-59.
Relator: Ministro Mário L. de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Sorol S. A. — Refinaria de Óleos Vegetais.
Recorrido: Adão S. Duarte.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
Processo nº 900-59.
Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.
Recorrente: Colômbio Othon Bezerra de Melo S. A.
Recorrido: Apolônio Costa.
Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, revisor.
Processo nº 866-59.
Relator: Ministro Mário L. de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Sociedade Atlântica de Pinturas.
Recorrido: Manoel Adonias dos Santos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
Processo nº 913-59.
Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.
Recorrentes: Sebastião Ramos Galvão e Othon Bezerra de Melo, Fiação e Tecelagem S. A.
Recorridos: Os mesmos e Manuel Gabriel da Silva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.
Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Caldeira Neto, para participar da votação: A Turma, sem divergência, conheceu de ambos os recursos. Os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Astolfo Serra, deram procedente o requerido, autorizando a dispensa de Manoel Gabriel da Silva, e negaram ao do reclamante, e os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, revisor, e Pires Chaves, deram acolhida ao do reclamante e negaram ao da empresa.
Processo nº 931-59.
Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.
Recorrente: Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos "Page" Sociedade Anônima.
Recorrido: José Ferreira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 10ª J.C.J. de São Paulo.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.
Processo nº 947-59.
Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira.
Recorrente: Fratele Vita Indústria e Comércio S. A.
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros e Cristais e Espelhos da Cidade do Salvador.
Processo nº 468-59.
Relator: Ministro Mário L. de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Augusto Marques dos Santos e Metalurgia Paulista S. A.
Recorridos: Os mesmos.
Recursos de revista de decisão da 12ª J.C.J. de São Paulo.
Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânimeamente.
As 15,00 horas, retirando-se da sessão por motivo justificado o Excelentíssimo Sr. Ministro Rômulo Cardim, o Excmo. Sr. Ministro Presidente deu a mesma por encerrada, em virtude da falta de quorum.
Rio, 3 de junho de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 1ª Turma.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 13 DE JULHO DE 1959 (SEGUNDA-FEIRA)

Processo TST Nº AI-305-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 3ª Região.
Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Cícera Mercedes da Silva.
Processo TST Nº AI-402-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Paulo Batista de Moraes e Antonio Eduardo Ramalho.
Processo TST Nº AI-386-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.
Interessados: Jorge Rubem e Viação Paredense Ltda.
Processo TST Nº AI-192-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.
Interessados: Alberto Cortines Laxe e Rde Ferroviária Federal S. A. — (E. F. Leopoldina).
Processo TST Nº AI-202-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6ª Região.
Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Olivia Maria da Conceição.
Processo TST Nº AI-145-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.
Interessados: Gumerci Faria de Carvalho e Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A.
Processo TST Nº AI-262-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 5ª Região.
Interessados: Empresa Industrial São Cristóvão e Wilson Lima.
Processo TST Nº AI-247-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Antenor Rocha Brandão e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.
Processo TST Nº RR-570-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Savi — Fábrica de Laticínios Jefran Ltda. e Gilberto Nascimento Teixeira.
Processo TST Nº RR-737-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Théo de Albuquerque Mello e Bernini & Cia. Ltda.
Processo TST Nº RR-831-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Silvano da Silva e Porcelana D. Pedro II S. A.
Processo TST Nº RR-343-54:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Indústrias Gráficas Taveira Ltda. e Júlio Augusto de Costa.
Processo TST Nº RR-1.056-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 10ª J.C.J. de São Paulo.
Interessados: Noel Pereira da Silva e Cia. Brasileira de Linhas para Coser.
Processo TST Nº RR-50-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Oscar da Cunha Raposo e Vicente Gomes dos Santos.
Processo TST Nº RR-190-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.

Revisor: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Benedito Inácio e Fundação Sinhá Junqueira.
Processo TST Nº RR-211-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro e Joventina Ribeiro dos Azois.
Processo TST Nº RR-477-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Trotszchi Severino e Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A.
Processo TST Nº RR-529-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da J.C.J. de Sorocaba.
Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Maria José Ribeiro e outros.
Processo TST Nº RR-914-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 1ª J.C.J. de São Paulo.
Interessados: Cia. Cinematográfica Serrador e Otávio Iacarda.
Processo TST Nº RR-4.143-58:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Antônio da Silva Matos Filho e Banco Parêto S. A.
Processo TST Nº RR-4.150-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista e Raimundo do Amaral Dias.
Processo TST Nº RR-4.190-58:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Rde Ferroviária S. A. (E. F. Leopoldina) e Dirlandes Moçaber.
Processo TST Nº RR-4.231-58:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Antônio A. Vicente e Esquadrias Metálicas Peracotto Cia.
Processo TST Nº RR-4.276-58:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Juventina Tancredi.
Processo TST Nº RR-2.170-59:
Relator: Excmo. Senhor Ministro Mauricio Lange.
Revisor: Excmo. Senhor Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Terraco — Engenharia e Comércio S. A. e Meoclyua Franco Passenti.

Processo TST Nº RR-4.194-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro
Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro
Starling Soares.
Espécie: Recurso de Revista de
decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Emilio Chianello Filho
e Solar Indústria de Produtos para
Calçados Ltda.

Processo TST Nº RR-4.246-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro
Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro
Starling Soares.
Espécie: Recurso de Revista de
decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Indústria de Louças
Zappi S. A. e Sebastião Pierretano.

Processo TST Nº RR-4.247-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro
Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro
Starling Soares.
Espécie: Recurso de Revista de
decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: José Giacomo e outros
e Lanificio Anglo — Brasileiro S. A.

Secretaria

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 3-7-1959
Ao Recorrido, por 3 dias, para im-
pugnação (art. 3º § 1º Lei 3.396).

Nº 3134-59 — 796-58-AI.
Recorrente: Função Mascote Li-
mitada — São Paulo.
Recorrido: Geraldo Carbonel.

Entrados no dia 6-7-1959

Ao Recorrido, por 3 dias, para im-
pugnação (art. 3º § 1º Lei 3.396).
Nº 3.139-59 — 2.846-58-RR.

Recorrente: Cia. Swift do Brasil So-
ciedade Anônima — Rio Grande do
Sul.

Recorrido: Neves Rodrigues de Oli-
veira.

Nº 3.140-59 — 3.402-59-RR.
Recorrente: Cia. Swift do Brasil
Sociedade Anônima — São Paulo.

Recorrido: Laiz Bezhini e outra.

Nº 3.154-59 — 1.814-58-RR.

Recorrente: Maria Margarida Oli-
veira.

Recorrido: Confecções Bach Li-
mitada — D. F.

Nº 3.161-59 — 4.195-RR.
Recorrente: "A Notícia" e "O Dia".
Recorrido: Antônio Amorim Neto.

Nº 3.162-59 — 4.107-58-RR.
Recorrente: Fiacção e Tecelagem de
Jundiá — S. Paulo.

Recorrido: Adelina Oliveira Godoi.

Nº 3.170-59 — 3.953-53-RR.
Recorrente: Laboratório Clínico
Silva Araújo — D. F.

Recorrida: Romilda Lima Figuei-
redo.

Nº 3.186-59 — 3.632-58-RR.
Recorrente: A Equitativa dos Es-
tados Unidos do Brasil — São Paulo.

Recorrido: Judith Zagari Saldanha.

Acordam os Juizes da Sexta Câ-
mara Cível do Tribunal de Justi-
ça, por unanimidade de votos e
dada a relevância da arguição de
inconstitucionalidade da lei muni-
cipal nº 820, de 22 de junho de
1955, remeter estes autos ao Egré-
gio Tribunal Pleno para, dentro de
sua competência (Código de Orga-
nização Judiciária, art. 11 nº III),
apreciá-la e decidí-la, como de di-
reito.

E que se trata de cobrança da
quota variável do imposto de in-
dústria e profissão, calculado na
base de 2% sobre o movimento co-
mercial, já considerado pelo Egré-
gio Supremo Tribunal Federal (fls.
34), como de tributação contrário
à lei.

Rio de Janeiro, em 16 de maio
de 1958.

(a) Frederico Sussekind, P. G
Relator.

(a) Osny Duarte Pereira.
(a) Xenócrates Calmon de Aguiar
Ciente — Rio, 25 de julho de
1958.

(a) Roberto Lyra — Procurador
Geral do Distrito Federal,
PARECER DE FLS. 50:

1 — Tratam os autos de manda-
do de segurança impetrado pela
agravada, para se forrar ao paga-
mento do imposto municipal de in-
dústrias e Profissões, na parte re-
ferente à cota variável de 2% sobre
o movimento bruto das obras
realizadas pela agravada, construo-
ra civil, no exercício de 1957.

A lei municipal, que cogita do
tributo impugnado, é a de n. 820,
de 22 de julho de 1955, art. 27, nº
6, constando o imposto de uma co-
ta fixa de Cr\$ 12.000,00 e de uma
cota variável de 2% sobre o volume
bruto das obras da construtora.

2 — A sentença de fl. 34, na
conformidade da jurisprudência en-
tão firmada pelo Egrégio Supremo
Tribunal Federal, no mandado de
segurança nº 3.459 (votos dos emi-
nentes Ministros Hahnemann Gui-
marães e Ribeiro da Costa), conce-
deu a segurança, declarando a in-
constitucionalidade da lei muni-
cipal acima referida, daí se originan-
do recursos que foram distribuídos
à 6ª Câmara Cível, a qual, pelo
acórdão de fl. 47, em pedido de
julgamento per saltum puro (antes
da entrega da prestação jurisdic-
cional), suscitou, perante o Egrégio
Tribunal Pleno, a presente questão
de inconstitucionalidade.

3 — Posteriormente à decisão
que foi tida em contemplação pela
sentença de primeira instância, o
Egrégio Supremo Tribunal Fede-
ral, no julgamento do mandado de
segurança nº 5.180, de Pernambuco,
mudando de orientação, deu pela
constitucionalidade da tributação
de indústrias e profissões, numa
parte variável, tendo como assento
o movimento bruto, que, de início
fora confundido com renda bruta
(e, assim, por causa do imposto de
renda, federal, se reputou incons-
titucional, representativa de bitri-
buição, e cota variável em ques-
tão).

4 — E o Egrégio Tribunal Ple-
no, em várias decisões proferidas
em arguições semelhantes à dos au-
tos, adotando a nova jurisprudên-
cia do Egrégio Supremo Tribunal
Federal, rejeitou a arguição de ins-
constitucionalidade do Tributo em
causa, como se pode verificar, den-
tre outros casos, das decisões pro-
feridas nas arguições de incons-
titucionalidade nas apelações cíveis
ns. 45.492 e 44.081, julgadas em
25 de setembro do corrente ano.

5 — Esta Procuradoria Geral, pos-
teriormente ao parecer de fl. 45,
com base em parecer do Delegado
Dr. Arnóbio Tenório Vanderlei, pas-
sou a opinar no sentido da consti-
tucionalidade da lei tributária mu-

nicipal, como se pode ver dos se-
guintes pareceres:

— Na arguição de inconstitucio-
nalidade da apelação cível nº ...
46.333, da lavra do Procurador Ge-
ral Interino, Prof. Roberto Lyra,
publicado no Diário da Justiça" de
12 de novembro de 1958, pág.
21.098:

— Na arguição de inconstitucio-
nalidade na apelação cível n. ...
48.754, da lavra do Procurador Ge-
ral abaixo assinado.

6 — Diante do exposto, e sendo
conhecidos, de todos os temas e
argumentos do debate, opina esta
Procuradoria Geral no sentido de
ser julgada improcedente a argui-
ção de inconstitucionalidade, devol-
vidos os autos à Câmara Cível sus-
citante.

Distrito Federal, 7 de janeiro de
1959.

(a) Candido de Oliveira Neto,
Procurador Geral.

Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 43.859

*Ementa: Ação consignatória de
cota fixa do imposto de indústrias
e profissões. Cota variável de in-
constitucionalidade da Lei Muni-
cipal nº 820, de 22-7-55. Rele-
vância da arguição, que é subme-
tida ao Tribunal Pleno.*

Relator: Sr. Des. Oliveira Ramos.
Apelante: Juízo da 4ª Vara da
Fazenda Pública.

Apelada: Cruzeiro do Sul Capitali-
zação S. A.

ACÓRDÃO DE FLS. 92

Vistos, relatados e discutidos estes
autos de Apelação Cível nº 43.859 em
que é Apelante "ex-officio" o Juízo da
4ª Vara da Fazenda Pública e Apelada
Cruzeiro do Sul Capitalização S. A.:

Acordam os Juizes da 4ª Câmara
Cível do Tribunal de Justiça do Dis-
trito Federal em, suscitada pelo De-
sembargador Relator a arguição de
inconstitucionalidade da Lei Municipal
nº 820, de 22-7-55 submetê-la, unân-
imemente, ao Tribunal Pleno, dada a
relevância da arguição. Custas a final.

E assim decidem, pelos fundamentos
a seguir expostos:

Trata-se de ação de consignação em
pagamento, intentada pela Apelada,
da cota fixa de imposto de indústrias
e profissões, arguindo esta que a ré,
não obstante a decisão do Supremo
Tribunal Federal considerando incons-
titucional o critério adotado pela Lei
Municipal nº 746, de 1952, de incoerên-
cia da parte do referido imposto sobre
o movimento econômico das empresas,
se recusa a receber a importância re-
lativa à cota fixa, sem o pagamento da
cota variável. A sentença julgou a
ação procedente, tendo o Dr. Juiz
acentuado que a nova lei disciplina-
dora da matéria, a Lei nº 820, de 1955,
mantivera o mesmo critério da Lei
nº 746, a anterior, declarada incons-
titucional.

Isto pôsto:
Não resta a mais leve dúvida, ante
o acórdão de fls. 36-39, que o E. Pre-
tório Excelso considerou inconstitucio-
nal o critério de tributação adotado
pela Lei nº 746 citado, muito embora
o bem lançado voto em sentido con-
trário do eminente Ministro Cândido
Mota. Por outro lado, a nova lei dis-
ciplinaadora — é isso incontestável —
manteve o mesmo critério duplice da
lei anterior, para a incidência do im-
pósto de indústrias e profissões, isto
é, uma cota fixa e outra variável esta
proporcional ao movimento econômi-
co. Assim sendo, considerando rele-
vante a arguição de inconstitucio-
nalidade, decidiu a Câmara submetê-la
ao Tribunal Pleno.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de
1957. — *Eduardo Espinola Filho*, Pre-
sidente. — *Carlos de Oliveira Ramos*
Relator. — *Roberto Medeiros*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho de Justiça

Salário-Família

Por despacho do Senhor Desem-
bargador Presidente foram conce-
didos salário: família a:

Aymar de Souza Ferreira, Of.
de Justiça, ref. 24º, por sua filha
Rita de Cássia nascida em 15 de
abril de 1957.

José Lopes Peres, Correio, por
sua filha Katia Regina nascida em
29 de junho de 1957.

José Cabral do Nascimento, Ser-
vente da Comarca de Macapá, Ter-
ritório Federal do Amapá, por sua
filha Maria Conceição nascida em
18 de janeiro de 1957.

Yolanda Augusto da Fonseca Xa-
vier, Aux. Judiciário, por seus fi-
lhos Ana Maria nascida em 23 de
maio de 1945 e Carlos Augusto
nascido em 20 de julho de 1947.

Paschoal Chianello, Oficial de
Justiça, por sua filha Maria Tere-
sinha nascida em 4 de agosto de
1942 e sua esposa D. Luiza Olivia
Chianello

Daniel Israel, Juiz Substituto do
Justiça dos Territórios, por sua
esposa Da. Onisses dos Santos s-
rael.

CONSELHO DE JUSTIÇA

Conclusões de Acórdãos (Lei nº ..
1.301, art. 31, de 28-12-50).

Reclamações:

Nº 3.260 — Reclamante: Auris-
tina Segunda de Souza. — Recla-
mado: Dr. Juiz da 2ª Vara de Or-
fãos. — Relator: Des. Vice-Presi-
dente. — Julgou-se procedente
para que o Dr. Juiz de posse do
apartamento a locatária reclamante,
unanimemente.

Nº 3.529 — Reclamante: Amélia
de Oliveira e Silva. — Reclamado:
Dr. Juiz da 13ª Vara Cível. — Re-
lator: Des. Presidente. — Por
unanimidade de votos, não se co-
nheceu da reclamação por compe-
tir à Câmara Cível isolada à qual
foi distribuída.

Nº 3.531 — Reclamante: Marilio
e Márcio d Icarahy Câmara Lima.
— Reclamado: Dr. Juiz da 8ª Va-
ra Cível. — Relator: Des. Presi-
dente. — Por unanimidade de vo-
tos, não se conheceu da reclama-
ção.

Nº 3.533 — Reclamante: Amélia
Pimenta Pires e outros. — Recla-
mado: Dr. Juiz da 15ª Vara Cível
Por unanimidade de votos, julgou-se
improcedente a reclamação.

Nº 3.542 — Reclamante: Eneas
Quirino Reis. — Reclamado: Dr.
Juiz da 17ª Vara Criminal. — Re-
lator: Desembargador Presidente.
— Por unanimidade de votos, não
se conheceu por incompetência do
Conselho.

Pedido de Reconsideração na
reclamação:

Nº 3.420 — Requerente: Kurt
Gunther Paul Stein. — Requerido:
E. Conselho de Justiça. — Rela-
tor: Des. Presidente. — Por una-
nimidade de votos, indeferiu-se a
reconsideração.

Tribunal Pleno

Arguição de Inconstitucionalidade
no Agravo de Petição nº 9.464.

EMENTA: — Arguição de in-
constitucionalidade de lei muni-
cipal: — competência do Tribunal
Pleno para apreciá-la e decidí-la.

Relator Sr. Des. Frederico Sus-
sekind.

1º Agravante: Juiz da 3ª Vara
da Fazenda Pública.

2º Agravante:
Prefeitura do Distrito Federal.
Agravada: Sociedade São Roberto de
Construções Ltda.

Acórdão de FLS. 47:

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de agravo de petição nº
9.464, sendo agravantes o Juízo da
3ª Vara da Fazenda Pública e a
Prefeitura do Distrito Federal, e a
agravada Sociedade São Roberto de
Construções Ltda.;